

L E I Nº 381, DE 10 DE MARÇO DE 1959.

(Regula as Escolas oficiais que poderão usar do Edifício Miguel Jorge Nicolau).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

D E C R E T A:-

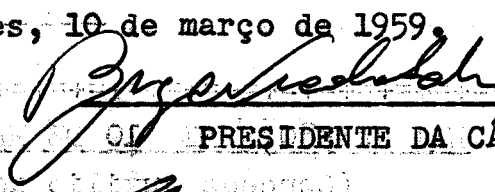
Artigo 1º - Fica vedado o uso do edifício "MIGUEL JORGE NICOLAU", por qualquer entidade particular.

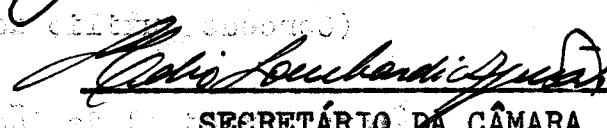
Artigo 2º - Somente escolas oficiais poderão funcionar nêsse prédio quer sejam municipais, estaduais ou federais.

§ único - Igualmente poderá instalar-se e funcionar no referido edificado a Câmara Municipal local, usando para isso das dependências necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1959.


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO DA CÂMARA

L E I Nº 382, DE 10 DE MARÇO DE 1959.

(Que isentas as bicicletas de impostos).

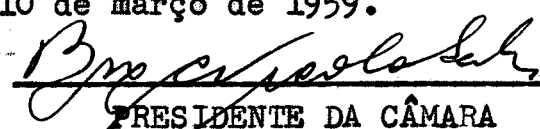
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que a lei lhe confere

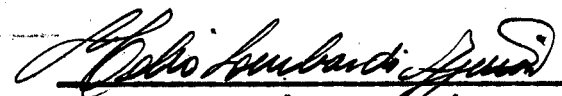
D E C R E T A:-

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos as bicicletas de propriedades de operários desde que comprovem essa condição profissional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1959.


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO DA CÂMARA